



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

DECRETO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO
AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de Nova Bassano em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município de Nova Bassano de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nas últimas 24 hs após o reconhecimento das pandemias pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgão e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Fica suspensa, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores públicos ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/Ou Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados, deverão, antes de retornar ao trabalho, informar a chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo Único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicados as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presencias ou realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportagem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do artigo 8º.

Art. 6º Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicas municipais.

Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção o Coronavírus.

Art. 8º Fica recomendado:

I – adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II – nos eventos mantidos, sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação;

III – adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

IV – fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica.

V – Caso provável de doença pelo coronavírus 2019 (covid-19), viajante e ou contato próximo.

Pessoas com quadro sem gravidade o Serviço de Saúde orienta isolamento domiciliar por 14 dias;

Pessoas que apresentem Febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldades para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor garganta, coriza, saturação de O₂<95°, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

Contatar com o serviço de saúde, via telefone nos horários comerciais nas Unidades Básicas de Saúde: Carolina Bodanese, 23 de Maio, Cristo Redentor, Ricieri Zanetti e ou Posto de Saúde Central.

E fora do horário comercial devem procurar o serviço hospitalar do município.

VI – no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato pelo telefones 3273-1670, diretamente à Secretaria de Saúde.

Art. 9º O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo aos boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 10º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 11º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 16 dias do mês de março de 2020.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração